

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2014**

**(Do Sr. Vanderlei Macris)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, determinando a identificação, nos setores de atendimento ao público, dos nomes do responsável e de seu eventual substituto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º.....  
.....

§ 5º Nos setores de atendimento ao público, haverá indicação, em local visível, dos nomes do responsável e de seu eventual substituto.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É inaceitável que, em repartições públicas, um cidadão não saiba a quem recorrer para solicitar esclarecimentos, oferecer sugestões ou apresentar reclamações. Todavia, é exatamente isso o que ocorre em diversos órgãos públicos, como o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou mesmo em hospitais, nos quais os familiares de pessoas que precisam de

atendimento urgente não sabem, sequer, o nome do médico responsável ou plantonista.

Para solucionar o problema apontado, propomos o acréscimo, à Lei de Acesso à Informação, de dispositivo impondo que, em cada setor de atendimento ao público, haja indicação dos nomes do responsável e do respectivo substituto, para que os cidadãos saibam a quem recorrer.

Por se tratar de providência simples, porém de enorme alcance e relevância, contamos com o apoio dos ilustres pares para transformação desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

## Deputado VANDERLEI MACRIS